



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.600 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.993 =

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

## =CAPÍTULO I=

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos da Lei federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º- A criança e o adolescente serão/ considerados como sujeitos possuidores do direito à vida, à dignidade, à liberdade, e se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como prioridade absoluta na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

§ 2º- Será aqui assegurada, e estimulada a colaboração entre os órgãos públicos e as entidades não-governamentais que, no Município, realizam atividades dirigidas à criança e ao adolescente.

Artigo 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, far-se-á através / de:



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico, odontológico às vítimas de negligência, maus -/tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV- serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V- serviços de proteção jurídico-social, por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único- O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.

Artigo 3º- São órgãos da política de / atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Fundo Municipal dos Direitos da -/ Criança e do Adolescente;

III- Conselho Tutelar.

Artigo 4º- O Município deverá criar os programas e serviços nos termos dos incisos II a V do artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da / Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único- Os programas serão -/ classificados como proteção e/ou sócio-educativos e destinar-se-ão/ a:-



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-03-

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colaboração familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

## =CAPÍTULO II=

### =DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE=

#### =SEÇÃO I=

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 5º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo/ e controlador da política de atendimento, ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único- A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao Conselho Municipal uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo/ necessário ao seu funcionamento.

#### =SEÇÃO II=

#### =DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA=

Artigo 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de 16 (dezesseis) membros, sendo:-

- a) um representante da área de Saúde Pública;
- b) um representante da área de Educação, Cultura e Desportos Municipais;
- c) um representante da área de Planejamento e Finanças da Prefeitura;
- d) um representante da área de Promoção Social;
- e) um representante da área de Educação Estadual;
- f) um representante da área de Segurança Pública;



- g) um representante da Câmara Municipal;
- h) um representante do Poder Judiciário;
- i) um representante das creches e entidades beneficentes e/ou conveniadas com o Poder Público, que prestam serviços à infância;
- j) um representante das entidades beneficentes e/ou conveniadas -/ com o Poder Público, que prestam serviços à adolescência;
- k) um representante das organizações e sindicatos patronais;
- l) um representante das organizações religiosas;
- m) um representante das entidades populares de moradores, dos sindicatos e demais associações de trabalhadores;
- n) um representante dos clubes de serviços;
- o) um representante das entidades ligadas ao atendimento a criança/ e ao adolescente portador de deficiência;
- p) um representante das entidades de idosos.

§ 1º- Os conselheiros a que se referem os incisos a a h, serão escolhidos em Assembléia dos pares das respectivas áreas e indicados pelo Prefeito. O Prefeito Municipal convocará as Assembléias referentes as alíneas de a a d, e providenciará, junto às autoridades competentes a que se referem as alíneas e a h, a convocação de suas respectivas Assembléias.

§ 2º- Os conselheiros a que se referem os incisos de i a p serão eleitos pelo voto das respectivas entidades ou, serviços, reunidos em Assembléia. O Conselho providenciará/ o cadastramento dos serviços e entidades referentes à cada alínea e procederá à convocação das Assembléias, assegurando ampla informação e participação.

§ 3º- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão o cargo por 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por um só período.

§ 5º- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 7º- Para ser indicado como Conselheiro serão exigidos os seguintes requisitos:



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-05-

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- ter maioria;
- III- residir no município;
- IV- estar em gozo dos direitos políticos;
- V- estar desenvolvendo ou ter reconhecido interesse por atividades relativas à infância e/ou adolescência, exceto o mencionado no artigo 6º, alínea d.

## =SEÇÃO III=

### =DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO=

Artigo 8º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- elaborar a política municipal de -/ atendimento dos direitos da criança e do adolescente, básicas ou de caráter supletivo, definindo prioridades, controlando ações de execução e implementação dos projetos e a aplicação de recursos;

II- criar e manter os seguintes serviços especiais:

a) serviço especial de prevenção e de atendimento médico e psicossocial de conformidade com o inciso III- do artigo 87 da Lei Federal nº 8.069/90;

b) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos, / de conformidade com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.069/90;

c) serviço de orientação e acompanhamento jurídico, contábil técnico-administrativo às entidades de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III- deliberar sobre a criação e manutenção de outros serviços especiais;

IV- deliberar sobre a participação do Município em consórcios intermunicipais;

V- deliberar sobre a participação do / Município em programas de ação integrada com a União e o Estado;

VI- participar do processo de elaboração da proposta orçamentária do Executivo Municipal nos itens que



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-06-

estiverem relacionados ao atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII- proceder à inscrição de programas e serviços constantes no parágrafo único do artigo 4º da presente / Lei, de entidades governamentais e não-governamentais que mantenham atividades no Município;

VIII- conceder, negar e suspender o registro de funcionamento às entidades governamentais e não-governamentais, nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº ..... 8.069/90;

IX- comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária o registro de programas e suas alterações, de entidades governamentais e não-governamentais que mantenham atividades no Município, em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

X- comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária os atos de concessão, negação e suspensão do registro de funcionamento de entidades governamentais e não-governamentais;

XI- gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII- deliberar a respeito da composição e procedimentos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente:

a) todo processo de destinação de recursos, a qualquer título, às entidades não-governamentais, deve -/ ser operada mediante consenso obtido por consulta ou discussão entre todas aquelas registradas no Conselho;

B) sob nenhuma condição ou pretexto, / qualquer responsável por função dentro do Fundo, poderá executar -/ ação, alterar procedimentos ou prioridades não definidas em deliberações do Conselho Municipal.

XIII- proceder a elaboração e revisão/ de seu Regimento Interno;



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-07-

XIV- nomear e dar posse aos membros do Conselho subsequente;

XV- dar posse à conselheiro suplente e à -/ conselheiro escolhido em caso de vacância;

XVI- solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de / mandato;

XVII- propor modificações nas estruturas e órgãos da administração ligados à promoção social, proteção e defesa / dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII- fixar critérios de utilização das receitas do Fundo, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIX- pesquisar e avaliar as condições da infância e adolescência no Município, bem como o atendimento oferecido / pelas entidades governamentais e não-governamentais;

XX- dispor sobre os locais e horários de -/ funcionamento dos Conselhos Tutelares e fixar a remuneração de seus -/ membros, em consonância com a legislação municipal pertinente;

XXI- acompanhar o processo de escolha dos / membros do Conselho Tutelar e dar-lhes posse;

XXII- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar suas deliberações;

XXIII- informar, combinar ações conjuntas, - orientar sobre questões de sua alçada e assessorar os Conselhos Tutelares;

XXIV- divulgar pela imprensa local, falada/ e escrita, suas deliberações, relatórios e manifestações, desde que -/ não estejam protegidos por segredo de justiça;

XXV- aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e suas modificações posteriores.

Artigo 9º- O Conselho Municipal promoverá /



**Preleitura**

**Município de Palmital**

Estado de São Paulo

fls.-08-

semestralmente, nos meses de março e novembro, Congresso Público destinado à discussão de questões relevantes à criança e ao adolescente, à avaliação de suas atividades, bem como a prestação de contas.

§ 1º- A realização do Congresso deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação de todas as entidades. Será informado, através da imprensa, no mínimo com / 20 (vinte) dias de antecedência, o local, horário e a pauta do Congresso.

§ 2º- Terminada a realização do Congresso / semestral, o Conselho deverá divulgar pela imprensa local, no máximo / em 15 (quinze) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

Artigo 10 - O Conselho elegerá, entre seus / membros, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

### -CAPITULO III-

#### =DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE=

Artigo 11 - Fica criado o Fundo Municipal / dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos, ao qual compete sua administração, através da Secretaria Geral, conforme parágrafo único do artigo 5º.

Parágrafo Único- Todo e qualquer recurso público às entidades governamentais e não-governamentais, para serviços / e programas dirigidos à infância e à adolescência, deverá obrigatoriamente ser destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 12 - Compete ao Fundo Municipal:

I- receber e registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele destinado em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado, pela União, por transferência, / suplementação ou repasse;

II- receber e registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;





# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-09-

III- manter o controle das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, acordo com as deliberações do Conselho dos Direitos.

Artigo 13 - A procedência dos recursos / do Fundo é assim constituída:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, por transferência, suplementação ou repasse de verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso do período, / para assistência voltada à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de capitais;

VII- pelos recursos provenientes de convênios e de abatimentos do Imposto de Renda, conforme artigo 260 da Lei nº 8.069/90;

VIII- por doações de entidades internacionais;

IX- por transferências Inter-Fundos.

§ 1º- Qualquer doação de bens móveis, -/ imóveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro mediante licitação.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-10-

§ 2º- O controle das entradas e saídas / dos recursos do Fundo será publicado mensalmente na imprensa local / e fixado nos quadros de editais da PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL.

Artigo 14 - Os recursos do Fundo serão / depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta especí- fica em nome da Prefeitura Municipal de Palmital que somente poderá ser movimentada mediante assinatura do Presidente e do Tesoureiro / do Conselho Municipal.

Parágrafo Único- O Fundo terá vigência / indeterminada.

## =CAPÍTULO IV=

### =DO CONSELHO TUTELAR=

#### =SEÇÃO I=

#### =DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR=

Artigo 15 - Ficam criados os Conselhos / Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não-jurisdicionais, en- carregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto cada um de cinco membros titulares e suplen- tes, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, -/ permitida uma recondução, por igual período.

Artigo 16 - O processo para escolha dos/ membros do Conselho Tutelar será estabelecido pelo Conselho Municip- pal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada sob sua res- ponsabilidade e com a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único- Os Conselhos Tutelares/ serão instalados de acordo com as necessidades constatadas pelo Con- selho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 17 - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos financeiros necessários ao funciona- mento dos Conselhos Tutelares.

Artigo 18 - O exercício efetivo da fun- ção de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabele- cerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, nos termos da Lei



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-11-

Federal nº 8.069/90.

Artigo 19 - A Prefeitura se encarregará/ de viabilizar locais apropriados para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, o que deverá ser ultimado até a instalação destes. Também cederá funcionários para permitir aos Conselhos manterem uma Se cretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao / seu funcionamento.

## =SEÇÃO II=

### =DOS REQUISITOS DAS CANDIDATURAS E DOS IMPEDIMENTOS

#### DOS CONSELHEIROS=

Artigo 20 - A Candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Artigo 21 - Somente poderão concorrer à escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das ins--crições, os seguintes requisitos:-

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a vinte e um anos;
- III- residir no Município;
- IV- estar em gozo dos direitos políticos;
- V- escolaridade mínima de 2º grau comple

to;

VI- reconhecida experiência na área de / atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII- não exercer cargo político.

Artigo 22 - São impedidos de servir no mesmo Conselho ou entre um e outro Conselho Tutelar, marido e mu---lher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cu nhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único- Estende-se o impedimen- to do Conselheiro, na forma deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público com atuação na Justiça da In fância e Juventude, exercido na Comarca, Foro Regional ou Distri---tal.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Alto Pálio

fls.-12-

Artigo 23- É vedada a participação de um mesmo conselheiro ou suplente, em mais de um Conselho.

## =SEÇÃO III=

### =DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO=

Artigo 24 - São atribuições do Conselho Tutelar:-

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da mesma Lei;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) prestar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais, nos termos dos artigos 95 e 191 da Lei Federal nº 8.069/90;

V- encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI- encaminhar a autoridade judiciária / os casos de sua competência;

VII- providenciar a medida estabelecida/ pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, em favor do adolescente autor de ato infracional;

VIII- expedir notificações;

IX- requisitar certidões de nascimento e



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-13-

de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

X- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XII- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII- elaborar seu Regimento Interno, -/ submetendo-o a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 25 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 26 - Os Conselhos Tutelares devem funcionar diariamente no horário comercial, dispondo no seu Regimento Interno sobre plantões noturnos, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 27 - A competência será determinada:

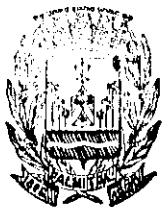
I- pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II- pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Artigo 28 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presi



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-13-

dência das sessões.

Parágrafo Único- Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Artigo 29 - As sessões serão instaladas/ com o mínimo de três conselheiros, em cada Conselho Tutelar.

Artigo 30 - O Conselho atenderá informal<sup>mente</sup> as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único- As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

## =SEÇÃO IV=

### =DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO=

Artigo 31 - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará remuneração e gratificação aos membros dos Conselhos Tutelares, atendidas os critérios de conveniência e oportunidade, tendo por base o tempo dedicado a função e os vencimentos para funções similares no serviço público municipal.

Parágrafo Único- Sendo escolhido funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, garantido o seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.

Artigo 32 - Perderá o mandato o conselheiro que:-

I- ausentar-se injustificadamente a 3 .. (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo -/ ano;

II- for condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso ou contravenção penal;

III- deixar de atender as exigências do artigo 21, incisos I, III, IV a VII.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-14-

## =CAPÍTULO V=

### =DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS=

Artigo 33 - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação desta Lei, obedecida a ordem das indicações.

Parágrafo Único- No caso dos conselheiros referidos nas alíneas i a p do artigo 6º, as Assembléias para / eleger os respectivos representantes serão convocadas pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa local, coordenadas pelo / Comitê Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 34 - O Conselho Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 35 - O Conselho Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua posse, apresentará ao Prefeito a proposta orçamentária, a fim de prover-se dos recursos necessários à sua atuação.

Artigo 36 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá o número e delimitação geográfica dos Conselhos Tutelares, bem como a remuneração e os procedimentos de escolha de seus conselheiros.

§ 1º- Após regulamentado o sistema de escolha, o Município terá 30 (trinta) dias para implementá-lo e mais 15 (quinze) dias para instalar o primeiro Conselho Tutelar, cuja posse se fará pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º- Para a escolha dos membros do primeiro Conselho Tutelar, estende-se o impedimento previsto no "caput" do artigo 22, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 37 - Fica estabelecido para o primeiro período de mandato a instalação de um único Conselho Tutelar/



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-15-

e posteriormente quantos forem necessários conforme o disposto no parágrafo único do artigo 16.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de dezembro de 1.993.

MARILENA TRONCO  
=PREFEITA MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de dezembro de 1.993.

FRANCISCO SCALADA  
=COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO=